



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 007/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.105/2021, que Regulamenta a unificação de Lotes de Zoneamento Diferentes e o Zoneamento do Arruamento em novos Loteamentos, alterando a Lei 498, de 17 de junho de 1998 e a Lei 1.000, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.105/2021, que Regulamenta a unificação de Lotes de Zoneamento Diferentes e o Zoneamento do Arruamento em novos Loteamentos, alterando a Lei 498, de 17 de junho de 1998 e a Lei 1.000, de 19 de julho de 2007**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Executivo Municipal, visa regulamentar a unificação de lotes de zoneamentos em novos Loteamentos, gerando alteração nas Leis Municipais 498/1998 e 1.000/2007.

Em sua justificativa, encartada às fls. 004/005, o Autor aduz as razões de sua propositura, alegando que "... a presente alteração se justifica em vista a necessidade de regulamentação quanto à unificação de lotes no município de Primavera do Leste, já que tal situação, ainda que recorrente, carece de previsão legal quando se tratam de lotes em zoneamentos diferentes..." (sic).





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Antes, porém, de analisar o mérito do Projeto de Lei, verifico que o mesmo contém irregularidade que impossibilita a sua tramitação.

A Lei 449/93, que cria e disciplina a atuação do CODEPRIM, determina os casos em que a matéria deva ser submetida à sua apreciação.

No caso presente, como se trata de alteração da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (498/1998) e da Lei do Plano Diretor (1.000/2007), ou seja, diz respeito à Lei de interesse da política urbana, resta clara a necessidade de análise e manifestação do referido Conselho, como previsto no artigo 3º, da referida Lei, em especial os incisos abaixo transcritos:

Art. 3º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste – CODEPRIM:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

Diante do exposto, uma vez evidenciadas tais irregularidades, sugiro a devolução do presente Projeto de Lei ao Executivo, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a sua tramitação legislativa.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Casa, a quem cabe decidir.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Por tais razões, opino desfavoravelmente ao regular trâmite do PL sob apreciação.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 18 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Rezende".
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico